

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº. 38/63...

Assunto MODIFICA ARTIGO DE LEI. (artigo 5º da Lei. nº. 303, de 5/11/57)

Distribuído à Comissão JUSTIÇA E FINANÇAS

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: redistribuição a pensões de mulheres

em 21-2-63. of. nº 10. Presidente Câmara

REJEITADO
17/12/64
PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal, em 12 DE AGOSTO DE 1963



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 8 de agosto de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM. 280/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso - projeto de lei, visando modificação de dispositivo legal.

Após estudos efetuados por este Executivo, a respeito da evasão da renda auferida com a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, chegou-se á conclusão que, na maioria dos casos, o contribuinte ou se furtava a fazer declaração de seu movimento econômico - base de lançamento do referido tributo - ou a fazia inexatamente, obrigando a administração, em consequência, a proceder ao lançamento "ex-offício", o qual, como é compreensível, nem sempre reflete com justiça o verdadeiro movimento econômico do contribuinte.

A lei original (Lei nº 303, de 5 de novembro de 1957), em tais casos, no artigo 5º, impunha aos infratores a multa de Cr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros), independentemente do lançamento "ex-offício". Posteriormente, esse critério foi abolido pela Lei nº 382, de 2 de junho de 1959, que, então, determinou se impuzesse aos infratores um aumento de 40% (quarenta por cento) no lançamento do último exercício.

Todavia, o novo critério, como foi observado por este Executivo, não trouxe os resultados que eram de se esperar, pois, a despeito do referido acréscimo, anualmente se registrou evasão de renda no mencionado setor, sempre acentuadamente, dadas as precárias condições do lançamento "ex-offício", a espiral inflacionária (que não encontrava reflexo no movimento econômico de grande parte dos contribuintes) e o crescente número de novos contribuintes.

3. Super.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM. 280/63

Bragança Paulista, 8 de agosto de 1963.

conclusão do Ofício n. CM-280/63

Em face de tal situação, a este Executivo pareceu inadiável e forçosa u'a medida que, aparentemente, antipática e excessivamente rigorosa - pudesse pôr cõbro á mesma, ou seja, compelir o contribuinte a oferecer espontâneamente - seu movimento econômico e com dados mais consentâneos com a realidade de suas atividades.


Essa medida é a modificação para 300% (trezentos-por cento) de aumento no lançamento do último exercício, - quando verificada a ocorrência de inobservância do disposto na citada lei, que se preconiza no projeto ora em tela.

Este Executivo confia, pois, que essa Nobre Edili-
dade saberá acolher a presente iniciativa, dando a ela seu apôio e urgente tramitação, a fim de que, desde já, se possa oferecer ao próximo Executivo melhores recursos para a sua administração, o que significa, em outras palavras, o fortalecimento das bases de progresso do nosso município.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES,


ANGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
e Comércios
9/8/1963
Sala das

Presidente da Câmara Municipal

M. Magrini

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 303, de 5 de novembro de 1957, passará a ter a seguinte redação: "A inobservância do disposto na presente lei, bem como informações inexatas, acarretarão o aumento de 300% (trezentos por cento) no lançamento do último exercício".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magrini
ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

[Handwritten wavy lines]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relator o Vereador Mauro Leme
Valde. - em 13.6.63. *dymp/2*

Tendo o relator Mauro Leme Valde, devido
voto, sem parecer o Projeto, nomeie para
relator, desta vez, o Vereador Nilo
Torres Salma.

em 14/10/63. *dymp/2* - Presid.

Three large, wavy, blue ink scribbles, likely representing signatures or initials, occupying the lower half of the page.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Co. Valm. Vereador Fernando M. de Campos
 Para relatar
 Sala das Comissões 9/11/64
 Hajj Ali Chedid - Presidente

Em virtude de tramitar pela Casa, o código tributário e que dá perfeita redação em seu artigo 86 e seus parágrafos, não pela rejeição do presente projeto, pelo exposto, não mais comvir a sua aprovação.

S. Comiss., 9/11/64
 Subscrito:

Voto
 De acordo com o parecer do relator
 Sala das Comissões 9/11/64
 Hajj Ali Chedid. Presidente

Sada. opor, de acordo com o relator

Abdusami - 9-11-64

De acordo com relator
 Orlando Bruno - 12-11-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Sou pelo arquivamento
do presente projeto.
R. 10.11.64*

*Lauro J. ...
10.11.64
P.C.F.O.*

*Voto confirmando meu parecer na Comissão de Finanças
saída da Comissão 9/11/64
Rafael Chedid.*

*Voto de acordo com o relatório
em 9-11-64
Inocencio de Oliveira - membro C.F.O.*

*Sou pelo arquivamento
deste projeto*

*Lauro J. ...
M.C.F.O. 13-11-64*